

**TERMO DE ADITAMENTO**  
**À**  
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL - 2015-2016**

**BROTAS**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú e Região, inscrito no CNPJ nº 54.715.206/0001-27 e Registro Sindical - Processo nº 24000.005640/92, com sede na Rua Conego Anselmo Walvekens, nº 281 - Centro-Jaú - SP - CEP 17.201-250 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 18/08/2015, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Zaccheo Filho; e de outro, como representante da categoria econômica, o Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos e Região, inscrito no CNPJ no 59.621.136/0001-61 e Registro Sindical no 002.127.02482-0, com sede na Rua Riachuelo, nº 130 - Centro - São Carlos - SP - CEP: 13.560-110 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/08/2015 vêm de comum acordo, **ADITAR a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** celebrada entre as partes em 20/11/2015 dando nova redação ao Parágrafo 8º da Cláusula 13º e a Cláusula 40º conforme segue:

**1 - A CLÁUSULA 13º - Parágrafo 8º e a Cláusula 40º da Convenção ora aditada passam a vigorar com a seguinte redação:**

**CLÁUSULA 13º - Parágrafo 8º** - A adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data-base, poderá ser efetuada até o dia 29/04/2016. Excepcionalmente, em situações justificadas, essa data poderá ser alterada com a concordância dos sindicatos signatários. Vencido o prazo estabelecido, a autorização irá gerar efeitos apenas a partir da expedição do certificado.

**CLÁUSULA 40º - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS:** O funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecido o disposto no art.º 59, parágrafos 1º a 3º, e demais disposições pertinentes da CLT, desta convenção e legislação municipal correspondente, ficam autorizados no seguinte calendário de datas especiais, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso:

**a) semana do consumidor ou do freguês (uma semana):**

- segunda a sexta-feira: das 08:00 às 22:00 horas;
- sábado: das 08:00 às 18:00 horas;

**b) dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais e dia das crianças:**

- antevéspera e véspera: das 08:00 às 22:00 horas, salvo se recair aos sábados, quando o horário será até às 18:00 horas;

**c) festas natalinas:**

- período de 01 a 31 de dezembro: das 08:00 às 22:00 horas;
- exceções: nos sábados e domingos do mês de dezembro: das 08:00 às 18:00 horas;
- não será permitido o trabalho nos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro.

**Parágrafo 1º** - Entende-se como semana do consumidor ou do freguês uma semana de promoção de vendas do comércio, independente da denominação que se dê a nível local.

**Parágrafo 2º** - Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

**Parágrafo 3º** - As horas extraordinárias serão pagas ou compensadas através de Banco de Horas, conforme cláusula de Compensação de Horas previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.

**2** - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes da referida Convenção Coletiva de Trabalho.

São Carlos, 20 de novembro de 2015.



**Paulo Zaccheo Filho**

Presidente



**Paulo Roberto Gullo**

Presidente